



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 019/PGM/2022

PROCESSO SEI: 6021.2022/0053751-2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO : Prestação de serviços de locação de **01 (um) veículo**, tipo passeio, sem motorista e sem combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre e demais especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, objetivando o apoio das atividades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Município e seus Departamentos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: ANA CAROLINA MARKUS MOURA-ME - CNPJ-MF sob nº 11.908.965/0001-01

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: para todo o prazo da contratação: R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor total mensal de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.14.03

NOTA DE EMPENHO: 88128/2022



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

O Município de São Paulo, por sua Procuradoria Geral do Município, neste ato representada pela Senhora Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, em substituição, **Dra. DANIELLA ROMAN DA SILVA**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa "**ANA CAROLINA MARKUS MOURA-ME.**", com sede na Rua Barão do Triunfo, 156 – Apto. 61 – Brooklin Paulista – São Paulo - SP - CEP: 04602-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.908.965/0001-01, neste ato representada por seu procurador, **Sr. OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 072000306, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo passeio, sem motorista e sem combustível, em caráter não eventual, com quilometragem livre e demais especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste contrato, objetivando o apoio das atividades técnico-administrativas da Procuradoria Geral do Município e seus Departamentos, conforme segue:

- **01** (um) veículo tipo passeio, na cor preta;

Marca/Fabricante: FIAT

Modelo: Cronos 1.3

Ano/Fabricação: 2020

Ano/Modelo: 2020



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 1.1.1. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização de natureza permanente, sendo que no presente caso, **os veículos deverão ficar a disposição da contratante por 24 (vinte e quatro) horas diárias**, durante toda a vigência do contrato, pernoitando na garagem do prédio sede da contratante.
- 1.2. Serão observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I deste contrato - doc. 071617160, enviado à contratada, por ocasião da pesquisa de preços, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A entrega do veículo deverá se dar de forma imediata, considerando-se a data da assinatura do contrato, na garagem da contratante, com entrada pela Rua Santo Amaro, 309, na data e horário agendados com o fiscal do contrato.
- 2.1.1. O veículo deverá ser entregue em condições de uso imediato, devidamente emplacado, licenciado e habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, segurado e abastecido de combustível em sua capacidade máxima.
- 2.2. Por ocasião da entrega do veículo, a Contratada deverá apresentar:
- a) Os documentos de propriedade do veículo, e caso não seja de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua posse legítima, documentos de licenciamento do veículo, com comprovação de regularidade de pagamento de seguro obrigatório – DPVAT e IPVA -, manual do veículo e a chave reserva;
- b) Apólices de seguro total contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, incêndio incluindo a franquia, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem, a ser mantido durante todo o prazo de vigência contratual;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- c) a nota fiscal de aquisição e instalação do Sistema de Posicionamento Global (GPS).
- 2.3. O veículo será objeto de vistoria preliminar pelo fiscal do ajuste quando de seu recebimento, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, que deverá estar de acordo com o quanto consta no Termo de Referência, anexo I do Edital, por ocasião de sua entrega, a ser assinada por preposto da contratada e da Contratante.
- 2.3.1. A ausência de atendimento a qualquer das condições estabelecidas nesta Cláusula Segunda implicará o não recebimento do veículo até que seja saneada a situação, implicando a aplicação da penalidade pertinente.
- 2.4. Aprovado o veículo na referida vistoria, a contratada deverá providenciar imediatamente a colocação da identificação do mesmo, às suas expensas, com o logotipo da contratante, conforme cláusula 5.1.3 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.
- 2.6. Na sequência será expedida a Ordem de Início dos Serviços.
- 2.6.1. Iniciados os serviços conforme previsto na Ordem de Início dos Serviços, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela Procuradoria Geral do Município através da fiscalização do ajuste.
- 2.6.2. A data de início dos serviços será certificada pela fiscalização do ajuste na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **até 60 (sessenta) dias**, contados da data **efetiva** de início da execução atestada pela fiscalização conforme cláusula 2.6.2. acima, ou até que se conclua o procedimento licitatório, objeto do SEI nº 6021.2022/0030038-5, o que ocorrer primeiro.
- 3.1.1. O presente poderá ser prorrogado, excepcionalmente, observado o prazo limite constante do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de até 60 (sessenta) dias é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), considerando-se o valor mensal de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
- 4.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, despesas relacionadas com a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa contratada, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à Contratada além do valor ora pactuado.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 88128/2022, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.14.03 do orçamento vigente, respeitado, se o caso, o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais não serão reajustados, assim como não haverá atualização financeira.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições das demais cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.2. Indicar e manter o preposto, aceito pela Contratante, que será o responsável pela execução do contrato;
- 5.1.3. Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições higiene, limpeza e de segurança, inclusive possuindo todos os acessórios de segurança, na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 5.1.4. Disponibilizar veículo com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 5.1.5. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza (interna e externa), devendo para tanto indicar local(is) para lavagem e higienização do veículo às suas expensas.
- 5.1.6. Garantir o uso pacífico do veículo.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, notadamente os encargos relativos ao veículo, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa dos motoristas da Contratante;
- 5.1.8. Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.1.8.1. A falta de renovação de seguro ou a apresentação de veículo ainda que em substituição temporária sem seguro não será admitida em hipótese alguma, configurando falta gravíssima, caracterizando inexecução uma vez que o veículo não poderá ser utilizado.
- 5.1.9. Sujeitar-se à avaliação das condições gerais do veículo, pela fiscalização do contrato da própria Contratante, sempre que solicitado, ou órgãos técnicos da Prefeitura, que poderá exigir a substituição, por escrito, caso não esteja em condições adequadas de uso, hipótese em que deverá substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 5.1.11. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, não podendo o veículo apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem, bem assim lubrificação, substituição de pneus e peças desgastadas, devendo a CONTRATADA observar, também, se seus fornecedores estão atendendo à legislação ambiental, a saber: Lei Municipal nº 13.316 de 1º de fevereiro de 2002 e seu Decreto regulamentador nº 49.532 de 28 de maio de 2008 (pneumáticos), Lei Municipal nº 14.802 de 26 de junho de 2008 (óleos lubrificantes), Lei nº 11.733 de 27 de março de 1995 e seu Decreto regulamentador nº 52.920 de 16 de janeiro de 2012, bem assim as Leis



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

Municipais 12.157/96; 14.717/08, 15.688/13, os Decretos Municipais n^{os} 50.232/08 e 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA, quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso.

- 5.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais durante toda a execução do contrato.
- 5.1.13. Prestar assistência técnica, 24 (vinte e quatro) horas, e, socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, com plantão para atendimento, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos, inclusive disponibilizando serviço de guincho se necessário, no prazo máximo de 03 (três) horas a partir do envio da solicitação pela Contratante;
- 5.1.14. Substituir no prazo máximo de 03 (três) horas o veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento por problemas mecânicos, ou sinistros, ou má conservação ou condições de segurança, de modo a não interromper a correta prestação dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos, devendo ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da Contratada e da Contratante, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo previsão de devolução, expressa em dias úteis, do veículo devidamente reparado;
- 5.1.14.1. O veículo cedido em substituição deverá ter as mesmas características do veículo locado;
- 5.1.15. Substituir o veículo nos períodos em que estiver em manutenção por outros com as mesmas características, sem quaisquer ônus adicionais à contratante, até seu retorno;
- 5.1.16. Entregar e retirar o veículo, inclusive os substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 5.1.17. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa a cada veículo, encaminhando-a a contratante, sempre que for necessária sua alteração.
- 5.1.18. Encaminhar à contratante, no caso de multas de trânsito referente ao veículo locado, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- a) a notificação de autuação de infração de trânsito para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, bem assim, para, se o caso, apresentação de defesa, e, após,
- b) a notificação de penalidade de multa a infração de trânsito, se o caso, para pagamento ou apresentação de recurso pelo condutor infrator já identificado.

5.1.18.1. O não cumprimento desta obrigação por parte da Contratada, quando resultar na impossibilidade de impetração de defesa/recurso, implicará na sua responsabilização pelo pagamento da multa respectiva.

5.1.19. Arcar com despesas no caso de ocorrência de apreensão de veículo decorrente da retirada, guincho e outra, que serão após reembolsadas pelo responsável.

5.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da Contratante;

5.1.21. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.1.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.1.23. Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.2.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;
- 5.2.2. Expedir a "Ordem para Início dos Serviços", com início de vigência, nos termos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada;
- 5.2.4. Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido, posto que o mesmo estará sob a guarda e responsabilidade da Contratante;
- 5.2.8. Assegurar que os motoristas condutores do veículo portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 5.2.9. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- 5.2.10. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, observando o prazo constante do subitem 5.2.9 supra;
- 5.2.11. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na devolução para a Autoridade para o devido prosseguimento;
- 5.2.12. Providenciar o devido ressarcimento do valor de apreensão de veículo, guincho e outras despesas à Contratada, se o caso;
- 5.2.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 5.2.14.** Restituir o veículo ao término do contrato devidamente abastecido de combustível e com a Ficha de Vistoria de devolução devidamente preenchida e assinada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidor(es) designado(s) pela Coordenação Geral de Gestão e Administração da Procuradoria Geral.
- 6.1.1.** Competirá ao responsável pela fiscalização apontar a disponibilidade do veículo, consignando as eventuais falhas, datas, etc., bem como noticiar as ocorrências anormais, propondo a aplicação de penalidades.
- 6.1.2.** Caberá, ainda, ao responsável pela fiscalização analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo representante da contratada.
- 6.1.3.** A Contratante poderá, através do fiscal do ajuste ou de seus técnicos, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato e no edital que o precedeu, sendo-lhe reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas verificadas.
- 6.1.3.1.** As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículo com as mesmas características dos originais e sem qualquer ônus adicional a Contratante.
- 6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto deste contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, observado o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 92/2014, mediante entrega:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, devidamente atestada;
- b) Medição relativa aos serviços prestados no mês correspondente.
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

c.1.) Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. A cada pedido de pagamento, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, na conformidade dos documentos exigidos na fase de habilitação na licitação, se vencidos no período, podendo lhe ser solicitado algum deles.

7.2.1. A impossibilidade de obtenção dos documentos e/ou sua não apresentação não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento serão feitos os recolhimentos/retenções devidos em função da legislação tributária.
- 7.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.6.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.7 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.8 Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do presente contrato, parte integrante para todos os fins.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I deste contrato, verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.3.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.3.2** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.3.3** Em caso das providências necessárias à conclusão do regular procedimento licitatório para a contratação do objeto deste ajuste antes do termo final estipulado na Cláusula Terceira, ficam as partes acordadas de que o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que a contratada faça jus a qualquer reparação, devendo o pagamento ser proporcional ao período efetivamente em que o serviço foi prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades a seguir :



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento), por dia de atraso na apresentação do veículo para início dos serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazos para substituições pela Fiscalização, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que, poderá ser considerado o atraso como inexecução do ajuste pela Contratante;
- 10.1.1.1. O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da contratada, com aplicação de pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da Contratante.
- 10.1.2 Multa de 15% (quinze inteiros por cento), por veículo atestado em desconformidade pela fiscalização, independentemente de sua substituição ou saneamento da situação se possível, no prazo estabelecido, sobre o valor mensal do veículo com problemas.
- 10.1.3. Multa de 2,0% (dois inteiros por cento) calculado sobre o valor mensal da locação do veículo, por hora de atraso, no atendimento ao disposto nos subitens 5.13 e 5.14 estabelecido na Cláusula Quinta do presente e nos subitens 4.3 e 4.4 do Anexo I , parte integrante deste ajuste.
- 10.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da locação, por veículo, por evento, por dia, que caracterize o descumprimento dos subitens relativos a **Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva**, se solicitada, estabelecidos no Anexo I , parte integrante deste ajuste.
- 10.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por evento, se não prevista em disposição específica desta cláusula.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.1.7.** Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 10.1.8** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor contratual anual não executado.
- 10.1.9** Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual anual, por inexecução total do contrato ou pela indevida recusa em assinar a sua prorrogação.
- 10.2.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - Supervisão de Administração e Finanças - Rua Maria Paula, nº 270 - 9º andar - Bela Vista - São Paulo - SP- CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1655.

CONTRATADA: ANA CAROLINA MARKUS MOURA-ME – Rua Barão do Triunfo, 156, apto. 61 – Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04602-000 – fone: 2613.7721

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:

- Indicação de Preposto;
- CADIN MUNICIPAL.

11.7.1. Os demais documentos foram apresentados por ocasião de sua habilitação, no pregão eletrônico que originou a presente contratação e, se encontram na validade e regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a proposta da contratada (doc. 071956808) do processo administrativo nº. 6021.2022/0053751-2.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

DANIELLA ROMAN DA SILVA

Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
em Substituição
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE

OSWALDO LUIZ MONTEIRO DE MOURA JUNIOR

ANA CAROLINA MARKUS MOURA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Fernando de V. Prodocimo
R.G. nº

2.
Nome: Luis Claudio Veloso DA SILVA
R.G. nº